

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Cabo Sabino)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para possibilitar à autoridade policial decretar algumas das medidas protetivas de urgência nela previstas, nos casos em que discrimina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 11 e 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art.11.....*

*.....*  
*§1º Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da vítima ou de seus dependentes, a autoridade policial poderá aplicar, em ato fundamentado, isolada ou cumulativamente, as medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I a IV do art. 22, nos incisos I e II do art. 23 e no inciso I do art. 24, intimando desde logo a ofendida e o autor das medidas protetivas aplicadas e das sanções em caso de descumprimento.*

*§ 2º No caso do §1º, a autoridade policial comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o juiz competente, que poderá manter, alterar ou revogar as*

*medidas protetivas de urgência aplicadas, ouvido previamente o Ministério Público.*

.....  
*Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida ou de seu representante legal, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:*

.....  
*IV – conhecer das medidas protetivas de urgência decretadas pela autoridade policial, podendo mantê-las, alterá-las ou revogá-las.*

.....” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição vem se somar aos esforços legislativos desta Casa de Leis no sentido de aumentar a proteção das mulheres de nosso País.

Não podemos, nós, os legítimos Representantes do Povo, nos omitir em assumir nossas responsabilidades no que tange ao enfrentamento da violência em geral contra nossas mães, irmãs, filhas, amigas etc. Em especial em face do contexto nacional, que se mostra desfavorável a elas.

O Anuário Brasileiro da Segurança Pública<sup>1</sup>, lançado em 2015, aponta que 90,2% das mulheres brasileiras têm medo de sofrer violência sexual; mais de 47 mil estupros foram registrados no País em 2014; Rio de Janeiro e Distrito Federal chegaram ao ponto de criar “vagões rosas”, para separar os sexos e combater a violência direcionada à mulher nesse meio de transporte público; foram registrados, no Brasil, quase 3 mil casos de violência doméstica em 2014 (número, certamente, muito abaixo do real); tudo isso

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em 15 fev. 2016.

indicando que a mulher, dentro ou fora de casa, continua sendo um alvo vulnerável para ação de criminosos, com ou sem vínculo familiar.

Nesse passo, propomos que a Lei Maria da Penha seja aperfeiçoada no sentido de conceder poderes adicionais à autoridade policial, de modo especial, no que tange à decretação de certas medidas protetivas de urgência.

Isso não se daria em qualquer caso, mas somente se “*verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da vítima ou de seus dependentes*”. Ao mesmo tempo, tais poderes não poderiam ser aplicados de forma irrestrita, porque: (1) nossa proposta não abrange todas as medidas protetivas de urgência abarcadas pela referida Lei, de modo a preservar as de cunho mais severo para a atuação dos magistrados; e, (2) preservou-se, em todos os casos, a possibilidade de reexame da questão por parte do Juiz, que pode manter, alterar ou revogar as medidas decretadas pela autoridade policial.

Na mesma toada, criamos a possibilidade de que um representante legal da mulher ofendida possa realizar o pedido de decretação de medidas protetivas de urgência. Isso foi feito com a finalidade de ampliar a proteção das mulheres, que, muitas das vezes, acabam por não procurar apoio policial, por medo, por desconhecimento de seus direitos ou por qualquer outro impedimento físico ou psicológico.

Assim, com o espírito mais sincero no sentido de aprimorar nosso ordenamento jurídico na direção de uma sociedade mais bem protegida, solicito aos Pares que apoiem nossa proposição, concedendo-lhe o voto favorável.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2016.

**CABO SABINO**  
**DEPUTADO FEDERAL PR-CE**

